Lei nº 397

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a coleta da Taxa do Serviço Telefônico Municipal.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta da Taxa mensal do Serviço Telefônico nas seguintes bases:-

a)- Aparelhos de ligações domiciliares Cr$ 800,00 mensais.

b)- Aparelhos de ligações comerciais e indústriais Cr$ 1400,00 mensais.

Artigo 2º - As taxas estipuladas no artigo anterior começarão a vigorar desde 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 398

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que autoriza a Prefeitura efetuar pagamento aos empregados na base do salário mínimo e aumento relativo aos demais empregados e funcionários municipais.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento de ordenados aos empregados municipais na base do salário mínimo vigente Cr$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) em nossa região, a partir do dia 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo 2º - Os demais empregados classificados, funcionários e Executivo, perceberão igualmente exceto alguns casos a critério do exm. Prefeito, um aumento